

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.410/2014 DE FORNECIMENTODE PRODUTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA A. VIEIRA DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**, representado pela Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, RG. 3464253-SSP/PA, CIC. 449.951.802-49, e de outro lado, a empresa **A. VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.637/0001-54, com sede à Travessa Padre João Urbani, s/nº, bairro Pedreira, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS**, CPF nº 333.305.462-91, Carteira de Identidade nº 263596-3-PC/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pela Senhora Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena delegada através do Decreto nº 0690/2013-GPMB, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS e ÓLEOS LUBRIFICANTES**, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Tesouro; Agricultura; Planejamento; Infraestrutura, Receita, Trabalho e Emprego, Meio Ambiente; Cultura; Juventude, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades, especificações e obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-017/2013 e especificações, quantidades e valores descritos em tabela abaixo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel: (91) 3753-1055

Lote 01 – Ponto Fixo 01 – Vila dos Cabanos

Lote 03 – Ponto Fixo 02 – Barcarena/Sede

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.0	Combustíveis				
1.1	Óleo Diesel	Litro	1.152.000	2,29	2.638.080,00
1.2	Gasolina Comum	Litro	314.380	2,99	939.996,20
TOTAL					3.578.076,20
Lote 04 – Ponto Fixo 02 – Barcarena/Sede					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2.0	Lubrificantes				
2.1	Óleo Lubrificante	Litro	4.320	12,00	51.840,00
2.2	Graxa	Baldec/20 l	30	310,00	9.300,00
TOTAL					61.140,00
TOTAL GERAL					3.639.216,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global do **R\$ 3.639.216,20 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, que deverão ser pagos, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, consolidadas através de requisições, referentes aos lotes que tiverem regular aceitação.

a) Os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a determinação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo aos idênticos índices de reajustes determinados pela Agência, que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e será vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

Natureza Orçamentária da Despesa 2014:

CÓDIGO: 04.122.0058.2.019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Gasolina (quantidade estimada) – 49.708 litros

04.122.0058.2.031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Gasolina (quantidade estimada) – 71.856 litros

Óleo Diesel (quantidade estimada) – 3.840 litros

04.123.0058.2.042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Gasolina (quantidade estimada) – 10.224 litros

11.122.0058.2.049 MANUTENÇÃO DO SINE - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Gasolina (quantidade estimada) – 12.240 litros

04.122.0058.2.219 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Diesel (quantidade estimada) – 4.608 litros

Gasolina (quantidade estimada) – 14.000 litros

04.122.0058.2.061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Gasolina (quantidade estimada) – 8.912 litros

**04.122.0058.2.226 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
TURISMO - subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Gasolina (quantidade estimada) – 4.608 litros

**04.122.0058.2.078 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -
subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Gasolina (quantidade estimada) – 15.120 litros

Óleo Diesel (quantidade estimada) – 154.960 litros

Lubrificantes (quantidade estimada) – 2.160 litros

Graxa: (quantidade estimada) – 14 baldes

**15.122.0058.2.094 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
subitem: 3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Gasolina (quantidade estimada) – 139.104 litros

Óleo Diesel (quantidade estimada) – 979.200 litros

Lubrificantes (quantidade estimada) – 2.160 litros

Graxa: (quantidade estimada) – 16 baldes

4

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se
obriga:**

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.

b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

b) No caso da não entrega de **COMBUSTÍVEIS e ÓLEOS LUBRIFICANTES** sob alegação de falta/ausência do produto, ficará a empresa contratada obrigada a fornecer autorização tipo "créditos/vales" para que a Administração Pública possa dar continuidade aos serviços de interesse público, abastecendo-se assim em outra empresa do mesmo ramo, situada nesta mesma localidade, com as autorizações/créditos que deverá ser fornecida pela Contratada, tudo sob sua total responsabilidade e compromisso no pagamento daqueles ditos créditos.

Parágrafo Único – Em descumprimento ao disposto na alínea anterior, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, incorrendo em multa de atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo na aplicação de multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e

da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena – PA, 14 de Agosto de 2014.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
CONTRATANTE**


**A VIEIRA DOS SANTOS – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Deandrea Santos CPF: 007.881.102-33
2- NOME: Fizeli Pantora Menes CPF: 894.308.592-34